



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 288/89

Dispõe sobre o regulamento do uso e funcionamento do Terminal Rodoviário de -¹ Passageiros de Eldorado/MS.

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Terminal Rodoviário de Passageiros de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade do Município e considerado bem público municipal de uso especial, localizada na zona urbana desta cidade e comarca, terá a administração, uso e funcionamento, regulados pela presente Lei

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Terminal Rodoviário de passageiros de Eldorado/MS, mantido e administrado pela Prefeitura Municipal, tem a finalidade de centralizar o transporte coletivo urbano intermunicipal, interestadual e internacional, que tenha -¹ na cidade de Eldorado/MS, um dos pontos de escala, de -¹ partida ou de chegada.

Art. 3º - Dentro dos objetivos a que se destina, compete ao Terminal Rodoviário de Passageiros:

I - Proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros das linhas urbanas, intermunicipais, interestaduais e internacionais;

II - Criar e manter uma infraestrutura de serviços e uma área de comércio para atendimento dos usuários;

III - garantir a segurança e bem estar dos usuários quer seja passageiros, comerciantes ali estabelecidos, comerciantes, titulares e empregados de empresas de -¹ transportes coletivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Terminal Rodoviário de Passageiros funcionará, ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento das empresas locatárias, obedecerá a uma tabela permanente fixada pela Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros de acordo com a atividade exercida, tendo em vista exclusivamente o interesse público.

SEÇÃO II

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 5º - Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, sanitários públicos, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos, ruas de acesso e outros locais de uso comum, ficam a cargo da Administração do Terminal Rodoviário.

Parágrafo Único - A critério do Poder Executivo Municipal, os serviços de manutenção, conservação e limpeza dos sanitários públicos, poderão ser concedidos a entidades de assistência social.

Art. 6º - Às empresas locatárias, cumpre zelar pela limpeza, manutenção, conservação e asseio do ambiente e área que lhes são destinadas, recolhendo toda espécie de lixo em recipientes apropriados.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º - A Fiscalização dos serviços de que trata este regulamento, em tudo quanto diga respeito à situação do pessoal, o policiamento, o atendimento público, a limpeza, a arrecadação, a ordem, a disciplina e o funcionamento, bem como o fiel cumprimento das normas regulamentares, está a cargo da Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros, através de seus agentes devidamente credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO IV

DAS SUGESTÕES E/ OU RECLAMAÇÕES

Art. 8º - As sugestões e/ou reclamações dos usuários e empresas locatárias, a respeito dos serviços, serão recebidas pela Administração do Terminal Rodoviário, que manterá em seu recinto, livre próprio para tal fim.

SEÇÃO V

DO ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

Art. 9º - O acostamento dos ônibus se dará nas plataformas do Terminal Rodoviário, em locais previamente determinados pela Administração, segundo plano de estacionamento elaborado de conformidade com o interesse público e a melhor funcionalidade permitida pelo local físico.

§ 1º - A permanência dos ônibus nas plataformas será de 15 minutos, sendo que a saída deverá ocorrer na hora exatamente prevista, de acordo com as respectivas tabelas.

§ 2º - As empresas deverão, obrigatoriamente e em lugar visível ao público, afixar tabelas de horários de partida e chegada dos ônibus, obedecidos os critérios fixados pela Administração.

Art. 10 - As plataformas do Terminal Rodoviário, destinam-se exclusivamente, ao estacionamento de ônibus, em suas operações de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 11 - Os ônibus deverão estar perfeitamente limpos ao estacionarem no Terminal Rodoviário, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparos dos mesmos em suas dependências ou proximidades.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 12 - A venda de passagens somente será permitida na agência ou unidade a esse fim destinada, sendo obrigatória a cobrança do preço de acesso à plataforma, de todos os passageiros que embarcam no Terminal Rodoviário de Passageiros de Eldorado/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Art. 13** - As empresas de transporte de passageiros, não poderão -
transportar bagagens não acompanhadas, ou efetuar despachos de encomendas nas dependências do Terminal Rodoviário, quando os mesmos pela sua natureza, constituam monopólio da União.
- Art. 14** - É vedada às empresas guardar volumes ou servir de entreposto, no conjunto destinado ao transporte rodoviário.
- Art. 15** - Todas as empresas são obrigadas a apresentar semanalmente à Administração do Terminal Rodoviário, relatório e estatística de movimento de ônibus e passageiros, em formulários elaborados de acordo com modelo a ser fornecido pela Administração.
- Art. 16** - As empresas de transporte de passageiros, usuárias obrigatoriamente do terminal rodoviário de Passageiros de Eldorado/MS; não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros em outros locais, dentro do perímetro urbano.
- Parágrafo Único - Exetua-se a aplicação do disposto no Caput deste artigo às empresas de transporte coletivo urbano.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA

- Art. 17** - As empresas locatárias do Terminal Rodoviário de Passageiros, respondem pelos danos causados por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, às instalações ou dependências do Terminal, sendo obrigadas a proceder o reembolso das respectivas despesas após competente reparação e/ou efetua-las às suas expensas, diretamente ou mediante -
anuência prévia da Administração.
- Art. 18** - Cumpre a todas as locatárias, funcionários ou prepostos acatar as ordens da Administração, com base nas normas estabelecidas por este regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 19 - É dever do pessoal das locatárias e da Administração do Terminal Rodoviário, cujas atividades se desenvolvam em contato com o público:

- I - proceder com atenção a urbanidade;
- II - Apresentar-se corretamente uniformizado e identificado em serviço;
- III - Manter compostura.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES :

Art. 20 - No recinto do Terminal Rodoviário são expressamente vedados:

- I - a prática de aliciamento de hóspedes para pensões, hotéis ou similares;
- II - a permanência de mendigos e desocupados;
- III - a prática de angariar ou oferecer táxis ou outro meio de transporte pago;
- IV - O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora das lojas ou espaços concedidos às empresas concessionárias do serviço público de transporte de passageiros, bem como a prática de algazarras, distúrbios, ruídos ou desordens;
- V - a ocupação de fachadas externas e áreas de uso comum, com mercadorias, cartazes, propaganda, indicações ou dâzeres congêneres;
- VI - a atividade de comércio ambulante, venda de bilhete ou qualquer outra atividade, fora dos locais previamente projetadas para este fim, bem como no perímetro de contorno do Terminal Rodoviário, inclusive nos passeios. Em caso de transgressão, além da imposição da multa, será feita a apreensão e remessa do respectivo material ao órgão competente.
- VII - O depósito de quaisquer volumes nas calçadas e áreas de uso comum;
- VIII - a prática de propaganda e manifestações políticas ou religiosas de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IX - a guarda ou depósito de inflamáveis e explosivos;
- X - atirar líquidos, detritos ou lixo nas dependências do Terminal;
- XI - vender nas lanchonetes, bebidas de alto teor alcoólico.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21 - A transgressão do presente regulamento, ou das normas de serviços emitidos pela Administração do Terminal Rodoviário, sujeitará locatárias, permissionárias ou concessionárias, sem prejuízo de outras cominações legais às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - Multa pecuniária
- III - cancelamento do contrato de locação.

Art. 22 - As multas fixadas com base no valor do MVR (maior valor de referência vigente no país) obedecerá a seguinte graduação:

- I - 1ª - Infração - 4 (quatro) MVRs;
- II - 2ª - Infração - 8 (oito) MVRs;
- III - 3ª - Infração - em diante - 15 (quinze) MVRs;

Art. 23 - A Administração encaminhará expediente à autuada, fixando o prazo para correção da falta que deu origem ao auto de infração.

Art. 24 - O cancelamento do contrato de locação poderá ocorrer, automaticamente, após a 3ª infração ou na falta de cumprimento das cláusulas do contrato de locação, sem que a locatária tenha direito a qualquer indenização ou reembolso.

SEÇÃO IV

DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 25 - O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterá conforme o caso:

- I - denominação de permissionária, concessionária e/ou locatária;
- II - Data e hora da infração;
- III - descrição sumária da infração cometida e dispositivo legal violado;
- IV - assinatura do atuante e do atuado, e, na recusa deste, consignação da circunstância, mediante prova testemunhal.

Art. 26 - A lavratura do auto se fará em 3 (três) vias de igual teor, devendo o infrator, nela exarar o seu ciente.

Parágrafo Único - Recusando-se o infrator a exarar o seu ciente, o atuante consignará o fato no auto e, ser for o caso, mediante testemunhas.

Art. 27 - Lavrado o auto, não poderá ser ele inutilizado nem suscitado no curso do processo correspondente, devendo o atuante remetê-lo à autoridade superior, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

Art. 28 - O auto de infração será registrado na Administração do Terminal Rodoviário, em livro próprio, para só depois sofrer tramitação pertinente.

Art. 29 - A primeira via do auto de infração será encaminhada à autoridade superior, na forma do artigo 27, a 2ª via será entregue ao atuado ou preposto no momento da sua lavratura e a 3ª via ficará em poder da Administração do Terminal Rodoviário.

Art. 30 - É assegurado às locatárias, permissionárias, e concessionárias o direito de defesa, devendo exercitá-la no prazo de 8 (oito) dias, contados da data da lavratura do auto de infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 31 - A defesa será apresentada por escrito à Administração do Terminal Rodoviário, que a encaminhará ao órgão competente da Prefeitura para julgamento.

Art. 32 - A empresa locatária autuada terá o prazo de 8 (oito) dias para pagamento das multas, contados;

I - do recebimento da notificação de aplicação da multa se não houver apresentado a defesa;

II - do recebimento da notificação da decisão que rejeitar a defesa.

Art. 33 - A multa deverá ser recolhida na TESOUREARIA da Prefeitura Municipal, mediante guia fornecida pela Administração do Terminal Rodoviário.

Parágrafo Único - Aplicam-se para eventuais cobranças judiciais dos débitos, no que couberem, as disposições do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES

Art. 34 - Os projetos das instalações serão aprovados pelo Departamento de Controle Urbanístico e Fiscalização da Prefeitura, devendo toda e qualquer alteração, ser submetida à apreciação prévia.

SEÇÃO II

DO SEGURO :

Art. 35 - Todas as dependências comerciais do Terminal Rodoviário deverão ser seguradas contra riscos de incêndio.

Art. 36 - As empresas permissionárias, concessionárias e locatárias deverão contratar os seguros, no valor mínimo de 10 vezes o valor preço fixado no contrato de locação. Fica estabelecido que a apólice de seguro não poderá ser cancelada ou sofrer qualquer alteração, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 37 - As empresas permissionárias, concessionárias e locatárias, deverão, a partir do início de cada exercício, -' comprovar junto à Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, ' o Pagamento dos prêmios de seguros feitos, bem como a ' renovação dos respectivos contratos de locação.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE :

Art. 38 - Os serviços de exploração de propagação comercial serão exclusivos da Administração, que poderá explorá-los diretamente ou por intermédio de terceiros, obedecidas as leis respectivas.

Art. 39 - Os luminosos das empresas serão isentos de tributação.

SEÇÃO IV

DA SONORIZAÇÃO

Art. 40 - O sistema de som é de responsabilidade da Administração. Sua exploração poderá ser delegada a terceiros, devendo sempre ser observada a natureza do serviço de utilidade pública que estes veículos de comunicação representam.

Parágrafo Único - As informações sobre a chegada e partida de ônibus, serão divulgados sem ônus para as empresas de transportes, por serem consideradas como serviços de utilidade pública.

SEÇÃO V

DO POLICIAMENTO

Art. 41 - A proteção do patrimônio do Terminal Rodoviário, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização e orientação do trânsito na área ocupada pelo Terminal Rodoviário e a manutenção da ordem em suas dependências, com exceção das plataformas de embarque e de desembarque, são atribuições da Polícia Militar do Estado/MS.

SEÇÃO VI

DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 42 - A Administração é obrigada a zelar e manter em nível elevado o padrão de atendimento, higiene e asseio de todas as dependências do Terminal Rodoviário e, em especial - das instalações sanitárias.

SEÇÃO VII

DO SERVIÇO DE GUARDA-VOLUMES

Art. 43 - Os serviços de Guardas -volumes no Terminal Rodoviário serão exclusivos da Administração, que poderá explorá-los diretamente ou delegá-los a terceiros, obedecidas as formalidades legais respectivas.

SEÇÃO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - As atribuições da Administração do Terminal Rodoviário entre outras são as seguintes:

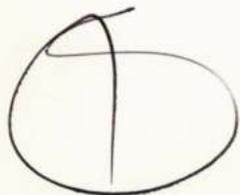
- I - elaborar as estatísticas de movimento de passageiros e de ônibus;
- II - fiscalizar a limpeza, conservação e manutenção do Terminal Rodoviário;
- III - fazer cumprir os termos do contrato de concessão e/ou locação, conforme o caso;
- IV - organizar o sistema de estacionamento;
- V - fazer cumprir os termos deste regulamento;
- VI - exercer outras atribuições que lhe são próprias ou forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 45 - Para uso das plataformas, as empresas de transportes coletivos recolherão à Prefeitura Municipal de Eldorado/MS tarifa de embarque no valor fixado pelo DERSUL/DNER, por passageiro embarcado no Terminal Rodoviário.

§ 1º - Para efeito de cálculo, cobrança e fiscalização é fixado em 20 (vinte) o número médio estimado de passageiros por ônibus podendo, a qualquer tempo, ser adotado critério diferente, ressalvados os interesses do Município, e normas regulamentares supervenientes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - As empresas poderão cobrar a mesma quantia de ca da passageiro, diretamente, no ato da venda da ' respectiva passagem, mediante comprovação.

§ 3º - Para cobrança do uso das plataformas, referida- neste artigo, as empresas deverão apresentar o ' relatório semanal., para visto da administração' e, após, fazer recolhimento da importância no -' primeiro dia útil de cada semana, aos cofres mu- nicipais.

Art. 46 - Pelo uso do espaço destinado aos guichês, a empresa paga rá um preço correspondente ao valor de 05 (cinco) MVRs e cujo recolhimento aos cofres municipais, deverá ser fei- to até o dia 5 (cinco) subsequente ao mês vencido.

§ 1º - Fica estabelecido que número de guichês, que se- rá utilizado pelas empresas será de 01 (hum), fi- cando proibida a sub-locação, ou cessão a qualqê- quer título para terceiros.

§ 2º - Excepcionalmente a Prefeitura poderá permitir o' uso de mais guichês, à mesma empresa, reservando- se entretanto, o direito de requisitar os exceden- tes a qualquer tempo, sem que caiba às empresas' recursos de qualquer ordem.

Art. 47 - Pelo uso do espaço destinado aos Boxes Comerciais e lan- chonetes, as locatárias pagarão o preço constante do con- trato de locação, cujo recolhimento aos cofres municipais deverá ser feito até o dia 5 (cinco) subsequente ao mês' vencido e será fixado por ato do Poder Executivo Municip- pal, para cada caso.

Parágrafo Único - Anualmente, no mês de dezembro, o Pre- feito Municipal, por ato próprio fixará os preços públi- cos inerentes à locação dos bens de uso especial a que se refere este artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Art. 48** - O não pagamento do preço na data prevista no artigo 46 e 47, acarretará, a título de multa, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o quantum a ser cobrado, sem prejuízo das demais cominações legais e juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês.
- Art. 49** - Pelo uso dos sanitários públicos e manutenção de higiene poderá ser cobrada uma tarifa fixada pela Prefeitura Municipal. Sua exploração poderá ser delegada a terceiros, obedecidas, sempre, as formalidades legais respectivas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 50** - Todas as decisões emanadas da Administração deverão ser justificadas, por escrito, às permissionárias, concessionárias, locatárias e demais interessadas de forma que, em hipótese alguma, possam eles alegar ignorância.
- Art. 51** - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de conformidade com as analogias, os princípios gerais de direito e o interesse público.
- Art. 52** - A Administração do terminal Rodoviário, zelará pelo cumprimento deste Regulamento, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.
- Art. 53** - O presente regulamento aplica-se a todas as empresas concessionárias, locatárias, seus empregados, prepostos, ou representantes.
- Art. 54** - Todas as empresas locatárias, para seu funcionamento no Terminal Rodoviário, deverão atender às exigências da Saúde Pública, das autoridades federais, estaduais e municipais.
- Art. 55** - A Administração do Terminal Rodoviário, fica subordinada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- Art. 56** - O Terminal Rodoviário de Passageiros de Eldorado-MS, será dirigido por um servidor da Prefeitura Municipal, especialmente designado pelo Prefeito Municipal, para desempenhar as funções de Administração e Administrador do Terminal Rodoviário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

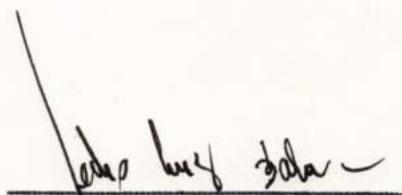
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 57 - Aos atuais usuários que se encontram estabelecidos nos boxes comerciais e demais dependências do Terminal Rodoviário de Passageiros, será assegurada, observando o interesse e a conveniência da Administração Municipal, permissão de uso a título Precário, mediante celebração de contrato de locação, observados os preceitos dos artigos 46, 47 e seguintes desta Lei.

Parágrafo Único - A outorga de permissão e locações de espaços físicos nas dependências do Terminal Rodoviário não excederão a 1 (hum) ano, renovável por igual período por interesse e conveniência das partes.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 632/88, naquilo em que o mesmo conflitar com os termos ora aprovados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - 10 de Abril de 1.989.


Pedro Luiz Balan
Prefeito Municipal

ORIGINADA DO
PROJETO DE
LEI 013 / 89 / DE
20 / 03 / 89